



## Decisão Monocrática 00388/2022-6

**Processos:** 05628/2018-9, 07010/2018-6, 07009/2018-3

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA FALCHETTO

**Representante:** BRAZ DELPUPO

**Responsável:** DALTON PERIM, IVO PIZZOL, MACIEL CASAGRANDE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**REPRESENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE ESPÓLIO – DECISÃO NÃO TROUXE QUALQUER CONDENAÇÃO AO ESPOLIO DO *DE CUJUS* – NÃO HÁ PREJUÍZO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO – RESGUARDADO O INTERESSE PÚBLICO – ARQUIVAR.**

Tratam os autos de **Representação** formulada pelo Ex-Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Sr. Braz Delpupo (agora falecido), narrando possíveis irregularidades cometidas pelos Srs. **Dalton Perim** – Ex-Prefeito do município



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

supramencionado, **Ivo Pizzol** – Ex-Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e **Maciel Casagrande** – Servidor Municipal, Engenheiro Civil, fiscal dos contratos à época dos fatos, na execução do **Contrato 89/2016** (Tomada de Preços 12/2016), com a empresa **Monte Azul Serviços Indústria e Comércio Ltda.**, e no **Contrato 94/2016** (Tomada de Preços 11/2016), com a empresa **G.G Construtora Ltda.ME**.

Após todos os trâmites, a 1ª Câmara desta Corte de Contas decidiu por meio do **Acórdão nº 1454/2021-3** o seguinte:

**1. ACÓRDÃO TC-1454/2021:**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. DESENTENHAR** o Ofício Externo 1307/2017 (peça 10 do Processo TC 7010/2018), nos termos do inciso III do art. 288 do RITCEES e **AUTUA-LO** em processo apartado, para que seja feita a análise de admissibilidade relativa à solicitação para apuração de possíveis irregularidades na contratação de shows artísticos;

**1.2. NÃO CONHECER** a presente Representação, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, na forma do artigo 177, § 1º do Regimento Interno e artigo 101, caput e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 621/2012, em relação aos indicativos de irregularidades - **itens II.2.1 (Ausência de empenho relativo ao Contrato 94/2016) e II.2.3 (Reparação de dano causado por particular)**, nos termos do presente voto;

**1.3. EXTINGUIR processo sem resolução de mérito** na forma do artigo 177-A, § 3º, inciso II do RITCEES, em relação aos indicativos de irregularidades – **itens II.2.2 (Aditivo irregular) e II.2.4 (Contratações irregulares no último mês de mandato do Prefeito Municipal)**, nos termos do presente voto;

**1.4. NOTIFICAR** ao **espólio do Sr. Braz Delpupo**; à **Promotoria-Geral de Justiça de Venda Nova do Imigrante**, na pessoa da **Promotora-Chefe Adriana Dias Paes Ristori** e; ao **Controle Interno do Município de Venda Nova do Imigrante, pessoa de sua Controladora-Geral Cidinéia Aparecida de Miranda Falchetto**, na forma do inciso II do § 3º do artigo 177-A do RITCEES, a fim de que tomem conhecimento dos fatos tratados no presente processo e adotem as providências que entenderem cabíveis.

**1.5. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.6. ARQUIVAR** os presentes autos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/12/2021 – 57ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

Ato contínuo, foi expedida pela Secretaria Geral das Sessões – SGS, a **Certidão de Trânsito em Julgado nº 0379/2022-7** (peça 62).

Na sequência, em face da verificação da ausência de notificação do espólio do Sr. Braz Delpupo, encaminhei os autos para ciência e registros necessários – **Despacho 12271/2022** (peça 66).

Por fim, o Núcleo de Controle Externo Construção Civil Pesada – NCP, através da **Manifestação Técnica 1115/2022-3** (peça 68), apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento natural do feito, e, em caso de ausência de recursos, o arquivamento dos autos

Pois bem.

Verifica-se, que o espólio do Sr. Braz Delpupo, que figura como Representante nos presentes autos não foi notificado.

Neste diapasão, estabelece o Código de Processo Civil que a notificação a espólio deve ser realizada na pessoa do inventariante ou, se não houver inventário, dever ser citados todos os herdeiros.

No caso sob análise, o dispositivo da decisão **não trouxe qualquer condenação patrimonial** ao espólio do *de cujus*, não havendo, dessa forma, prejuízo ao prosseguimento do feito sem sua notificação.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Além disso, o supramencionado acórdão determinou a notificação de outras autoridades públicas, como por exemplo: o Ministério Público Estadual e o *Parquet* de Contas, para dar prosseguimento a este processo em caso de discordância, resguardando, assim, o interesse público.

## **DECISÃO**

Ante o exposto, em juízo monocrático, **acompanhando** o posicionamento técnico, **DECIDO** pelo prosseguimento natural do feito, e, em caso de ausência de recursos, o arquivamento dos autos.

## **SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913